Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 657/2014.

Publicação: DOU de 14 de outubro de 2014.

Ementa: Altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as

classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos

cargos que as integram e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 657, de 13 de outubro de 2014, prevê que a Polícia Federal é órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, para o exercício das competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, fundado na hierarquia e disciplina, e que integra a estrutura básica do Ministério da Justiça. Ademais, estabelece-se que o seu Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República, escolhido entre os Delegados de Polícia Federal integrantes da classe especial da respectiva Carreira.

No tocante aos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, fica estabelecido que são autoridades policiais no âmbito da polícia judiciária da União, responsáveis pela direção das atividades da Polícia Federal, e que exercem função de natureza jurídica e policial, essencial e exclusiva de Estado. Além disso, é previsto que o ingresso no cargo, privativo de bacharel em Direito com três anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato de posse, será realizado mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 16 de outubro de 2014.

Gilberto Guerzoni Filho Consultor Legislativo

Núcleo de Estudos e Pesquisas Consultoria Legislativa

